

Ofício N° 9814/LALI-1/2017

Brasília, 28 de setembro de 2017.

À
Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S/A

Assunto: Impugnação administrativa, intempestiva, de enviada por e-mail em 27/09/17, e protocolada em 28/09.2017, às 10:00 horas.
Ref.: Licitação n° 016/LALI-1/SBAR/2017.
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos especializados de engenharia para desenvolvimento dos projetos básicos e executivos; obra de reforma, ampliação e modernização do Terminal de Passageiros; e ampliação do pátio de aeronaves do Aeroporto de Aracajú – Santa Maria – SBAR.

Prezados senhores,

Com o devido respeito administrativo, este procedimento licitatório - LICITAÇÃO N° 016/LALI-1/SBAR/2017 – tem como fundamento legal a Lei n° 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais). Essa norma legal preceitua em seu § 1° que “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2°”.

Assim, *IMTEMPESTIVA*, na esfera administrativa, as razões delineadas pela empresa Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S/A.

Diante do direito de petição constitucional, alinhado ao princípio da impessoalidade, proporciona-se, em exceção, os seguintes esclarecimentos:

- (1) A data de abertura agendada para 29/09/2017 contempla o prazo legal preceituado no inciso III do art. 39 da Lei as Estatais. A possibilidade aventada no § único do art. 39 não ocorreu, uma vez que as respostas emitidas não afetaram a preparação das propostas.

A INFRAERO na fase de planejamento desta licitação, atenta aos princípios da RAZOABILIDADE e do INTERESSE PÚBLICO, de forma institucional e diante dos compromissos requeridos pelo Governo Federal, entendeu como suficiente ofertar o prazo legal;

- (2) A divulgação do Esclarecimento de Dúvidas nº 003/LALI/2017, observou a regra editalícia antecipada no instrumento convocatório (subitem 10.1), de conhecimento prévio dos potenciais licitantes.

Em verdade administrativa, a própria Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S/A, sabedora da regra, entregou às 16:10 horas do dia 22 de setembro de 2017, por intermédio do e-mail chreis@odebrecht.com.br, cerca de 20 (vinte) perguntas. As respostas da Comissão de Licitação foram disponibilizadas no site da Infraero em 27/09/17. Nesse contexto, os prazos legais de perguntas/respostas encontram-se preservados.

- (3) **ALOCAÇÃO DE RISCOS.** Supressão do risco de recursos financeiros incompatíveis com a previsão orçamentaria da matriz de risco da Contratada, passando a integrar a da Infraero.

Esclarece-se que as ponderações do evento risco manifestada pela empresa Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S/A encontram-se listados no documento “Dicionário dos riscos e oportunidades” da versão anteriormente publicada da Matriz de Risco. Foi esclarecida apenas a responsabilidade deste risco, conforme questionamento realizado pela própria empresa na oportunidade. No que diz respeito à paralisação da obra pela Contratada devido a recursos financeiros incompatíveis com a previsão orçamentária, ou seja, caixa inferior à rubrica orçamentária causado pelo não repasse dos recursos solicitados e previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA pelo Governo Federal à Infraero, ou possível mudança estratégica devido ao cenário político e macro econômico, a Contratada deverá assumir o risco desta paralisação ou continuidade da obra, sem ônus para a Infraero, até o limite de prazo estabelecido por lei.

- (4) **QUESTIONAMENTOS RELEVANTES**

O ANTEPROJETO, disponibilizado no prazo legal, contempla os elementos técnicos suficientes para elaboração de proposta. Este certame, edificado e justificado tecnicamente pelo regime de execução “contratação integrada” tem como característica o desenvolvimento do projeto básico e executivo pela futura contratada.

Assim, os projetos adicionais, aderentes nos Esclarecimentos de Dúvidas, divulgados na forma legal, são elementos técnicos acessórios. A base da metodologia construtiva se estabeleceu no ANTEPROJETO da INFRAERO.

O “cenário de engenharia complexa”, na forma construída pela Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S/A, não pode prevalecer, uma vez que o escopo do objeto se insere dentro da expertise das Empreiteiras/Construtores/Projetistas.

O montante de questionamentos e o oferecimento de impugnações administrativas não necessariamente figuram como “*elevada insegurança jurídica para se apresentar propostas*”, pelo contrário, fazem parte do diálogo público entre as partes interessadas e, são preceituadas na norma aplicável.

As condições de disponibilização de informações ocorreram da mesma forma para todos os interessados, não justificando o argumento de ameaça ao PRINCÍPIO da ISONOMIA.

As considerações técnicas pontuadas pela Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S/A - instalações elétricas, instalações eletrônicas e de telemática, tratamento de efluentes, fundações - já foram esclarecidas, nos termos do Edital de licitação e, mais uma vez, encontram-se disponibilizadas no site da Infraero.

Para as questões pendentes de respostas, ditas “essenciais” – questões 14 e 15 – foram respondidas no Esclarecimento de Dúvidas nº 004/LALI/2017, datado e disponibilizado no dia 27 de setembro de 2017, evidenciando o posicionamento técnico considerado os parâmetros estabelecidos no ANTEPROJETO (disponível ao público interessado desde o primeiro dia útil do prazo legal); onde as informações do Anteprojeto são suficientes para que profissionais qualificados sejam capazes de avaliar o nível de reforma necessário.

Fato incontroverso, é que as respostas da Infraero para os questões 14 e 15, dentre outras, coincidem com a mesma data da impugnação, *intempestiva*, da Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S/A.

O “*cenário de execução contratual*” observará as diretrizes firmadas no ANTEPROJETO e aquelas efetivadas pela Contratada quando da elaboração do projeto básico e executivo, as quais serão submetidas à Contratante, sem se afastar das obrigações preceituadas no Termo de Contrato, assinado pelas partes.

- (5) **Comprometimento da Infraero em utilizar o Anexo XIV do Edital exclusivamente para viabilizar a análise do cronograma físico e dos critérios de aceitabilidade de prazo e obra, bem como a retroalimentação do seu sistema de custos, em homenagem ao princípio da eficiência.**

Deverá ser respeitada, tal como está escrita, a cláusula 9.4.f do Edital. A Infraero adota como parâmetros e diretrizes, determinações contidas em Leis, Decretos e Acórdãos do TCU sobre o tema e são aplicadas a todas as licitações realizadas por esta Entidade Pública.

- (6) **Que a Infraero responderá os questionamentos e impugnações garantindo prazos adequados para sua avaliação pelos licitantes;**

Esclarecemos que as respostas administrativas aos questionamentos e impugnações foram disponibilizadas no prazo legal, conforme subitens 10.1 e 10.2 do ato convocatório.

- (7) **A adoção da contratação semi-integrada como regime de contratação**

O parágrafo 4º, do art. 42 da Lei das Estatais permite a INFRAERO utilizar quaisquer outros regimes de contratação além do “regime semi-integrada”, desde que essa opção seja devidamente justificada pelo ente contratante.

NESSE AMBIENTE NORMATIVO, as justificativas de adoção do regime de execução, submetida e aprovada pela Consultoria Jurídica da INFRAERO, encontram-se juntadas nos autos deste procedimento licitatório, que, observados a norma legal, têm acesso público.

A empresa Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S/A, até a presente data, não peticionou, administrativamente, interesse em conhecer os elementos de justificativas da INFRAERO que subsidiaram a opção estatal pela contratação integrada. Assim, imprópria a alegação de que a INFRAERO descumpriu o preceito do art. 43, inc. VI da Lei nº 13.303/2016.

A INFRAERO, na condição de Estatal, observou as recomendações intrínsecas no Acórdão 2153 – TCU – Plenário, citado pela sociedade empresarial Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S/A.

As “*metodologias diferentes*”, destacadas pela empresa Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S/A estão contempladas no Anexo XVIII.1 - Limites de Alterações nas Frações do Objeto - AR.01/000.98/008307/00.

(8) LICENCIAMENTO AMBIENTAL

As regras básicas para o processo de licenciamento ambiental são estabelecidas em dispositivo legal. Na fase preparatória, a INFRAERO iniciou procedimento administrativo satisfativo para atender as diretrizes legais para obtenção de licença preceituadas no art. 1º, I e II, da Resolução Conama nº 237/97.

Diante das espécies de licença ambiental e dos procedimentos administrativos a serem observados para obtenção da Licença de Instalação, a Administração Estadual do Meio Ambiente do Estado do Sergipe - ADEMA ratifica que o processo de licenciamento deve iniciar pela Licença de Instalação, conforme estipulado na cobrança bancária adimplida pela Infraero, na data da cártula. Inclusive, a ADEMA descreve o empreendimento no corpo do boleto. Portanto, o argumento apresentado pela sociedade empresarial Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S/A é, *respeitosamente*, impróprio.

Vale registrar que o órgão ambiental avalia, no processo de Licença de Instalação - LI, principalmente, os projetos e planos do empreendimento que são do seu interesse. Portanto, se a qualidade deles for inferior, a contratada deverá realizar ajustes até o aceite do órgão ambiental e respectiva emissão da LI. Tal questão foi apontada no risco 46 da contratada.

Informações na Gerência de Licitações da Infraero, no SCS, Quadra 04, Bloco “A”, 1ª andar, Edifício Centro-Oeste, em Brasília/DF, ou pelo e-mail: licitabr@infraero.gov.br. Esclarecimentos adicionais pelo Tel.: (61) 3312.2575/3752.

Hércules Alberto de Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação